Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1234/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11466/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas ADAF.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Hamilton Nobre Casara (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Andrezza Caldas Vital OAB/AM 10.723.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5714/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Hamilton Nobre Casara, Presidente e Ordenador de Despesa, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/96;
- **10.2. Determinar** a DICOMP para enviar comunicação aos responsáveis sobre o Acórdão do Tribunal Pleno;
- **10.3. Determinar** à Origem, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - 10.3.1. Observe os prazos de concessão, utilização e prestação de contas de adiantamentos nos termos do Decreto n.º 16.396/1994;
 - **10.3.2.** Proceda, nos próximos processos licitatórios, em estrita observância ao que preceitua a Lei federal nº 8.666/93;
 - **10.3.3.** Proceda à regularização de todas as pendências de possíveis prestações de contas de adiantamentos tomando as medidas necessárias, nos termos do Decreto n.º 16.396/1994;

	_
	ŏ
	8
	σ
	\overline{c}
	õ
	ς
	7
	È
	α
	ñ
	ς
	\subseteq
	ح
نه	щ
Ϋ́	9
\preceq	ç
ZNO;	7
Ō	۲
ш́.	
Δ	α
Q	片
တ္တ	Č
por JOAO BARROSO DE SOUZA.	00.209884DD-6619FC00-D358D152-91C0
2	ċ
₹	₽
ш	5,
Q	٠
≶	
\preceq	ž
Ξ	Ę
ď	₹
Φ	:=
둧	4
Ĕ	ť
talm	٥
瓽	Ų
i assinado digita	ځ
ŏ	>
ğ	۶
č	2
. <u>iv</u>	ā
ä	40
.⊆	٢
Ť	τ
¥	Ξ
ē	č
⊑	ç
ರ	₹
goc	1
a	<u></u>
ŝ	q
ш	:
Este do	c
	q
	ű
	á
	ă
	ferência acesse
	5
	٩
	٥

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1234/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3.4. Proceda à nomeação dos concursados, dentro do limite de despesas, a fim de aparelhar órgão com mão de obra técnica especializada;
- 10.3.5. Observe, por último, que a reincidência, nas próximas Prestações de Contas, nas determinações ora veiculadas, acarretará o julgamento da irregularidade da respectiva Conta, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do §1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 3 de Dezembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral